

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2015

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, nº 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUIS BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

# 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais contratações de empresa especializada em serviços e peças de freios, a serem realizados na manutenção dos veículos linha leve e linha pesada da frota oficial de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes no presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

# 2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

Fornecedor: ALCARRIA & SABAINÉ LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 22.772.976/0001-15, com endereço na Estrada Pulnipolis, nº S/N, lote 55C, Zona Rural, na cidade de Mandaguai, Estado do Paraná, CEP. 87.160-000.

| Item | Especificação               | Unid. | Quantidade | Marca           | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|------|-----------------------------|-------|------------|-----------------|--------------------|-------------|
| 1    | COMPRESSOR DE 20 TON        | UN    | 2          | KNOR            | 1.390,00           | 2.781,98    |
| 2    | COMPRESSOR DE 08 TON        | UN    | 3          | KNOR            | 1.087,28           | 3.261,84    |
| 3    | VALVULA SOLENOIDE           | UN    | 10         | PARKER          | 274,27             | 2.742,70    |
| 4    | VALVULA MODELADORA          | UN    | 5          | PARKER          | 236,96             | 1.184,80    |
| 5    | VALVULA RELE                | UN    | 5          | PARKER          | 170,32             | 851,60      |
| 6    | VALVULA PEDAL               | UN    | 5          | PARKER          | 205,70             | 1.028,50    |
| 7    | VALVULA DEBARGA RÁPIDA      | UN    | 10         | PARKER          | 28,41              | 284,10      |
| 8    | VALVULA DISTRIBUIDORA       | UN    | 10         | PARKER          | 342,84             | 3.428,40    |
| 9    | TANQUES DE AR               | UN    | 4          | MEGA            | 391,91             | 1.567,64    |
| 10   | GOVERNADORES                | UN    | 10         | PARKER          | 225,29             | 2.252,90    |
| 11   | FILTRO SECADOR              | UN    | 2          | FRAN            | 142,03             | 284,06      |
| 12   | VALVULA FILTRO SECADOR      | UN    | 2          | PARKER          | 308,55             | 617,10      |
| 13   | PISTÃO FREIO MOTOR          | UN    | 2          | WABCO           | 279,17             | 558,34      |
| 14   | VALVULA DOIS PINOS          | UN    | 2          | PARKER          | 171,42             | 342,84      |
| 15   | VALVULA FREIO DE MÃO        | UN    | 2          | PARKER          | 175,34             | 350,68      |
| 16   | VALVULA TIC TAC             | UN    | 2          | PARKER          | 44,08              | 88,16       |
| 17   | VALVULA PUCH PULL           | UN    | 2          | PARKER          | 83,26              | 166,52      |
| 18   | ROT SERVO DE EMBREAGEM      | UN    | 1          | MEGA            | 1.665,20           | 1.665,20    |
| 19   | REPARO INTERMEDIÁRIO        | UN    | 6          | WABCO           | 34,28              | 205,68      |
| 20   | MANEJO ESTACIONÁRIO         | UN    | 6          | WABCO           | 210,60             | 1.263,60    |
| 21   | COILGA DE FREIO             | UN    | 10         | FLATI           | 274,27             | 2.742,70    |
| 22   | CILINDRO EMBREAGEM          | UN    | 8          | VARGA           | 101,62             | 812,96      |
| 23   | CILINDRO EMBREAGEM AUXILIAR | UN    | 8          | VARGA           | 146,83             | 1.174,64    |
| 24   | SERVIÇOS DE HORAS EM FREIOS | UN    | 220        | S.S.AUTO PREÇOS | 80,32              | 17.670,40   |

O Preço Máximo para a presente licitação, levando em consideração o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, importa em **R\$ 47.852,72 (quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).**

# 3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

# 4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

4.2. A requisição, feita pela Secretaria competente far-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços, em conformidade com a Cláusula 11.2.3.a do edital), fax ou qualquer outro meio a critério do Município.

4.3. Após efetuada sua requisição, os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, no endereço constante na requisição.

4.4. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no presente edital e da proposta feita no procedimento licitatório;

b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula 8.1.5 da presente ata de registro de preços.

4.7. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

# 5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelo gestor da ata de registro de preços, após o recebimento definitivo dos produtos.

5.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota

**Santo Inácio** PREFEITURA DE SANTO INÁCIO  
CNPJ 76.970.375/0001-46

# ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO 091/2015-PMSI

TOMADA 005/2015

PUBLICAÇÃO DO DIA 27/12/2015

EDIÇÃO Nº 2797

ONDE SE LÊ: VIGENCIA DO CONTRATO 17/12/2016

SE LÊ: VIGENCIA DO CONTRATO 17/06/2016

SANTO INACIO PR., 29DE DEZEMBRO DE 2.015

# DECRETO Nº 65/2015

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei nº 1114/2014.

O PREFEITO DE SANTO INACIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

# DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 36.661,90 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos), autorizado pela Lei nº 1114/2014 Artigo 4º, I, para a suplementação da seguinte dotação do orçamento em vigor da Entidade Prefeitura Municipal de Santo Inácio, assim discriminado:

# I - SUPLEMENTAÇÃO:

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS

003 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

15.451.0012.2-057 - Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos

00805 3.3.90.39.00.00 00507 COSIP - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica 34.661,90

06 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.1106 - Manutenção do Programa Vale Transporte Universitário

00835 3.3.90.48.00.00 000 Recursos Ordinários (Irrés) - Outros Aux. Financ. P. Físicas 2.000,00

**TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 36.661,90**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica anulada a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), da seguinte dotação do Orçamento em vigor:

# II - ANULAÇÃO:

04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

002 - DIVISÃO DE TESOURARIA

99.999.0002.9999 - Reserva de Contingência

00480 9.9.99.99.00.00 999 Res de Contingências - Reserva de Contingência 2.000,00

**TOTAL ANULADO R\$ 2.000,00**

Art. 3º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, será utilizada o recurso proveniente de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados, apurado no Exercício 2014, conforme Artigo 4º, inciso IV, da Lei 1114/2014, referente ao recurso oriundo de contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública no Município, cobradas junto à fatura de consumo de energia elétrica (art. 149-A, parágrafo único da CF). Fonte de Recurso - FT 507, no seguinte valor:

# Recursos Vinculados:

COSIP - Cobrança na fatura de Consumo de Energia Elétrica - FT. 507 34.661,90

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito em 29 de Dezembro de 2015.

VALDIR ANTONIO TURCATO  
Prefeito Municipal

# DECRETO Nº 66/2015

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei nº 1114/2014.

O PREFEITO DE SANTO INACIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

# DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 259.936,34 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, assim discriminado:

# I - SUPLEMENTAÇÃO

03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

001 - DIVISÃO DE PESSOAL

04.122.0002.2014 - Manutenção de Aposentadorias, Pensões e Auxílios

00210 3.1.90.03.00.00 00551 Comp. Regimes Previdenciários - Pensões do RPPS 4.591,05

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS

001 - DIVISÃO DE OBRAS

15.451.0012.2-055 - Manutenção da Divisão de Obras

00800 3.3.90.30.00.00 00504 Outros Royalties - Material de Consumo 56.553,37

002 - DIVISÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL

26.782.0012.2-056 - Manutenção da Divisão de Transporte Rodoviário Municipal

00700 3.3.90.30.00.00 00511 Taxas - Prestação de Serviços - Material de Consumo 4.583,13

00705 3.3.90.30.00.00 00512 CIDE (Lei 10866/04) - Material de Consumo 1.789,13

06 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2033 - Manutenção das Políticas de Assistência Social

01020 3.3.90.30.00.00 00934 Bloco de Financ. SUAS - Material de Consumo 38.000,00

01040 3.3.90.36.00.00 00934 Bloco de Financ. SUAS - Outros Serv. Terc. - P. Física 33.000,00

01050 3.3.90.36.00.00 00934 Bloco de Financ. SUAS - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 24.497,55

07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

001 - DIVISÃO DE ENSINO

12.361.0007.2040 - Manutenção do Ensino Através do FUNDEB 60%

01375 3.1.90.11.00.00 00101 Fundeb 60% - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil 91.192,34

12.361.0007.2040 - Manutenção e Oferta de Transporte Escolar

01450 3.3.90.30.00.00 00142 Programa PNATE - Material de Consumo 5.729,77

**TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 259.936,34**

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2014, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1114/2014 (Lei Orçamentária 2015), para as fontes de recursos vinculados, especificados a seguir, no valor de R\$ 259.936,34 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos):

# Recursos Vinculados:

00101 - FUNDEB 60% - Recurso do Tesouro - Ex. Anteriores 91,1

00142 - MDE/Transf. de recursos do FNDE/PNATE Merenda Escolar 5,7

00504 - Royalties e Outros Compensações Financeiras não Previdenciárias 56,5

00511 - Taxas - Prestação de Serviços 4,5

00512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1º) 1,7

00551 - Compensação entre Regimes Previdenciários - Recursos do Tesouro 4,5

00934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS 117,4

**TOTAL R\$ 259,9**

fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões e

- prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. O MUNICÍPIO fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.5. A dotação orçamentária será vinculada no momento da requisição de compra.

#### 6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores, classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

6.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

6.3.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado.

6.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

#### 7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
- recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar o fornecedor ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

1) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou substituição do bem recusado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

2) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item anterior;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

#### 9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Diretoria de Administração de Material e Patrimônio, na qualidade do gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, na forma prevista na Cláusula Sexta.

#### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 57/2015.

10.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município.

10.3. Para dirimir questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguapé, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Jorge do Ivaí, 23 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
André Luk, Bovo  
Prefeito Municipal

Doc. Paulo Alcarria  
ALCARIA & SABAINI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 22.772.976/0001-15, com endereço na Estrada Pulcinella, S/N, lote 55 C, zona rural, na cidade de Mandaguapé, Estado do Paraná, CEP nº. 87.160-000, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. João Paulo Alcarria, portador da carteira de identidade RG nº. 8.461.019-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº. 035.552.899-18.

de Desembolso do Município de Santo Inácio, para o Exercício Financeiro de 2015, no valor de R\$ 259.936,34 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), nas respectivas fontes de recursos:

|                                                                         |           |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 00101 - FUNDEB 60% - Recurso do Tesouro - Ex. Anterior                  | 91.192,34 |
| 00142 - MCE/Transf. de recursos do FNDE/PNATE Merenda Escolar           | 5.729,77  |
| 00504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras não Previdenciárias | 56.553,37 |
| 00511 - Taxas - Prestação de Serviços                                   | 4.583,13  |
| 00512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1º)                                    | 1.789,13  |
| 00551 - Compensação entre Regimes Previdenciários - Recursos do Tesouro | 4.571,05  |
| 00734 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS         | 95.497,55 |

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Santo Inácio, 20 de Dezembro de 2015.

VALDIR ANTONIO TURCATO  
Prefeito de Santo Inácio

#### DECRETO Nº 67/2015

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei nº 1114/2014. O PREFEITO DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

#### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento em vigor do Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio, um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação na Fonte 500, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), autorizado pela Lei nº 1114/2014, para a suplementação da seguinte dotação do orçamento em vigor, assim discriminado:

#### 1 - SUPLEMENTAÇÃO

##### 09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

##### 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 10.301.0015.1079 - Aquisição de Equipamentos para Unidade Básica de Saúde

00075 4.4.90.52.00.00.0050 Invest Rede Serv - Equipamentos e Mat Permanente 250.000,00

Total R\$ 250.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na Fonte 500, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso V da Lei 1114/2014 (Orçamentária 2015), para a conta de receita especificada a seguir, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais):

#### Recursos Vinculados:

##### 2.4.7.1.01.10.02.00 Bloco de Investimentos - Estruturação da Rede de Serviços - FI 500

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Município de Santo Inácio, para o Exercício Financeiro de 2015, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na respectiva fonte de recurso: FI 500 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Santo Inácio, 20 de Dezembro de 2015.

VALDIR ANTONIO TURCATO  
Prefeito Municipal de Santo Inácio

#### LEI Nº. 1143/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel para fins de empreendimento habitacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, SR. VALDIR ANTONIO TURCATO FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe de Executivo Municipal autorizado a alienar, uma parte ideal, não superior a 70% (setenta por cento) da área total, mediante processo licitatório na modalidade de Concurso de Projetos, o lote de terras urbano com área de 70.729,00 metros quadrados, ou sejam, 7,0729 hectares, ou ainda 2,9227 alqueires paulistas, que está dentro das divisas e confrontações constantes na matrícula 23.580 do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Colorado - PR, e que está situada atrás da Creche Municipal de Educação Infantil - Recanto Maria Messias e do atual cemitério municipal, devendo referida área ser destinada empreendimentos habitacionais com características sociais.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a parte do referido imóvel por valor não inferior ao encontrado pela Comissão de Avaliação à época da alienação.

§ 2º - No caso do Edital de licitação prever a concessão de prazo para pagamento, fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a concedê-lo, limitando-se ao limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento, a contar da data em que for firmado o contrato administrativo.

Art. 2º - Por força desta Lei, o imóvel descrito no art. 1º deverá ser destinado a construção de moradias através de programas de incentivo à aquisição de unidades habitacionais, conforme a Política Nacional de Habitação.

Art. 3º - A empresa construtora adquirente do imóvel, com a finalidade descrita no artigo anterior, deverá executar, no mínimo, as seguintes obras de infraestrutura:

- Rede coletora de esgoto ou sistema de esgotamento sanitário;
- Rede de galerias de águas pluviais;
- Dotar cada imóvel/residência com o abastecimento de água potável;
- Iluminação Pública;
- Execução de meio-fio e sarjeta;
- Execução de pavimentação das ruas e calçadas de todo o empreendimento, conforme definido no projeto e especificações do Programa a que este é vinculado.

Art. 4º - Considerando a destinação e finalidade, o imóvel deverá ser adquirido por uma única empresa, para cumprimento do estabelecido nos artigos, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º - O desvio da finalidade prevista no art. 2º e o descumprimento das obrigações com as obras de infraestrutura previstas no art. 3º desta Lei implicarão na aplicação de multas previstas na legislação municipal, possibilitando inclusive a rescisão de contrato na forma prevista na Lei de Licitações (8.666/93).

Art. 6º - A empresa adquirente do imóvel deverá, após análise e aprovação de implantação do empreendimento pelo órgão financeiro e, após atendido o percentual mínimo de contratações de mutuários junto à Caixa Econômica ou outra instituição financeira credenciada para financiamento habitacional, dar início às obras de infraestrutura no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura dos Contratos e da Escritura Pública de Compra e Venda, prazo este que poderá ser prorrogado por meio de Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente justificado.

Art. 7 - Por força da presente lei, a receita derivada da alienação do bem descrito no artigo 1º será destinada às despesas de capital.

Art. 8º - Por força da presente Lei, a Construtora adquirente do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, bem como, os mutuários que adquirirem os imóveis deste empreendimento ficarão isentos da cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

§ 1º - A isenção de que trata o caput deste artigo somente se dará aos mutuários originais, ou seja, aqueles que adquirirem os imóveis diretamente do Município/Construtora, sendo que nas vendas e compras posteriores referendo imposto de transmissão incidirá normalmente.

§ 2º - Fica estendido à construtora adquirente do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, os mesmos benefícios de isenção fiscal concedidos e autorizados pela Lei Municipal 1.090/2014.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Inácio, 25 de Dezembro de 2015.

VALDIR ANTONIO TURCATO  
Prefeito de Santo Inácio